

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

FL 1
28/03/2022
Câmara Municipal
São Roque



5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 28/03/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 25/03/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

APROVADO EM: 28/03/2022 - 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 28/03/2022

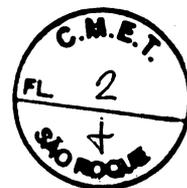
OBS: DUAS DISCUSSÕES E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 05, de 25/03/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dá nova redação à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006, a qual institui a Lei Complementar de uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na referida lei para permitir que bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo, funcionem e realizem livremente suas atividades, desde que respeitem as regras ora propostas.

Ao longo dos anos, nossa Estância Turística passou por uma série de mudanças no campo econômico, social e cultural. De um lado, houve o crescimento e o desenvolvimento urbano da cidade: muitos empreendedores buscaram nossa região para desenvolver seus negócios e os que aqui estavam expandiram suas atividades comerciais, em especial aquelas relacionadas a bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo. De outro lado, muitos turistas visitam a cidade não só para percorrer os itinerários dos Roteiros, contemplar nossa paisagem e conhecer os pontos turísticos, mas também para se divertir durante a noite, buscando justamente essas atividades que, atualmente, não são permitidas em diversos locais do Município, inibindo o desenvolvimento da cidade.

Por essa razão, este Projeto propõe a permissão de tais atividades, desde que respeitem limites toleráveis, quais sejam:

"I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db."



COMPLIMENTAR Nº 40
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o desta Natureza Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006, a qual institui a Lei Complementar de uso, ocupação, parcelamento e regulamentação do solo do Município de São Roque e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na referida lei para permitir que bares e outros estabelecimentos comerciais, com música ao vivo, possam realizar apresentações artísticas, desde que respeitem as regras ora propostas.

Ao longo dos anos, nossa Estância Turística passou por uma série de mudanças no campo econômico, social e cultural. De um lado, houve o crescimento e o desenvolvimento urbano da cidade, enquanto empreendimentos urbanos para desenvolver suas atividades e os que aqui estavam expandiam suas atividades comerciais, em especial aquelas relacionadas a bares e outros estabelecimentos comerciais, com música ao vivo. De outro lado, muitos turistas visitam a cidade não só para percorrer os itinerários dos roteiros, contemplar nossa paisagem e conhecer os pontos turísticos, mas também para se divertir durante a noite, buscando justamente essas atividades que atualmente, não são permitidas em diversos locais do Município, impedindo o desenvolvimento da cidade.

Por essa razão, este Projeto propõe a permissão de tais atividades, desde que respeitem limites toleráveis, quais sejam:

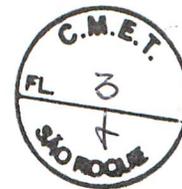
I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, as atividades as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 23h, com intensidade máxima de 65db, e das 23h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Com isso, ao mesmo tempo que o Poder Público garante a continuidade do desenvolvimento urbano de nossa Estância Turística, estabelece regras que se coadunam com o direito ao sossego. Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.25 10:56:14
-03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
RUA DO COMÉRCIO, 100 - SÃO ROQUE - SP



Com isso, ao mesmo tempo que o Poder Público garante a continuidade do desenvolvimento econômico, financeiro, social e cultural do Município, estabelece regras que se coadunam com o direito ao sossego. Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa minha votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este Projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 197, inciso II e art. 195, do Regulamento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

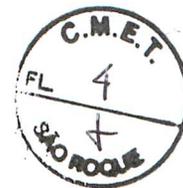
MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO
DADOS: 144588-1850
0100
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2022
De 25 de março de 2022**

Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006:

“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db.

Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo, serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata da poluição sonora.”

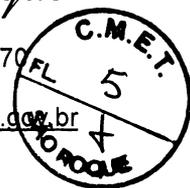
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.25 10:58:22 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



PARECER 95/2022

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05, de 25 de março de 2022, que **Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei Complementar nº 05, de 25 de março de 2022, tem o objetivo de dar nova redação à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006, a qual institui a Lei Complementar de uso, ocupação, parcelamento e regularização do solo do Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências. Conforme justifica o Poder Executivo, este Projeto visa promover ajustes na referida lei para permitir que bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo, funcionem e realizem livremente suas atividades, desde que respeitem as regras ora propostas.

É o relatório.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa Legislativa na presente data, 25/03/2022, sexta-feira, em regime de urgência, para ser votado e apreciado na próxima sessão, segunda-feira, 28/03/2022.



Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei Complementar e complexidade da matéria para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, restrinjo-me à manifestação quanto àquele requisito.

A iniciativa para alterar a lei pretendida é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de matéria atinente à administração municipal e também devido a este poder apresentar profissional habilitado e equipe especializada para definir os diversos elementos necessários para a feitura do projeto.

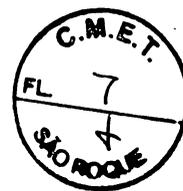
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e "Educação, cultura, lazer, turismo e meio ambiente", quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Lei Complementar, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE

Na data de 24 de março de 2022, na sede da ASSEA - Associação de Engenheiros e Arquitetos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama, reuniu-se extraordinariamente o Conselho da Estância Turística de São Roque com a participação dos seguintes representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Roque (ACIA): João Carlos de Castro; representantes da Iniciativa Privada: Fernando Pereira Leite pelo SINDUSVINHO; Leodir Francisco Ribeiro pelo COMTUR; representantes da Sociedade Civil: Adriana Abrahão Cruz pela ASSEA; Ari Medina Santiago pela Associação de Proprietários do Planalto Verde; Maria Isabel Peralta pela União dos Moradores do Mombaça; José Orlando Barilli pela União dos Moradores do saboó; representante da OAB: Euclides Razera Papa; e representantes da Prefeitura de São Roque: Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, diretora do Departamento de Planejamento; Carlos Américo Kogl, Chefe da Divisão de Projetos; Evandro Nogueira Kaam - Chefe da Divisão de Engenharia; Efraim Luis da Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo e Rafael Faria de Lima, Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária, totalizando treze membros do Conselho. Estiveram presentes os seguintes convidados: Pietra Adele Cerrone pela ASSEA; Dany Brazão pelo Brazão Food Park; Marcos A. Rocha pelo Cortes; Gustavo Rosa pelo Don'Crepe; Alexandre Valente Oliani Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas pela Prefeitura e Fabiana Marson Diretora do Departamento Jurídico pela Prefeitura, totalizando cinco convidados. A sessão foi aberta às 18h30 pelo presidente em exercício do CONCIDADE Sr. Fernando Pereira Leite, sendo que o primeiro ato foi colocar em votação a alteração do Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei nº 40, de 08 de novembro de 2006. Este projeto visa promover ajustes na referida lei para permitir que bares e outros estabelecimentos congêneres, com música ao vivo, funcionem e realizem livremente suas atividades, desde que respeitem as regras propostas. A Sra. Adriana Cruz apresentou aos conselheiros sugestões elaboradas pela ASSEA. Após análises e apreciações o projeto de lei foi aprovada por unanimidade. Após iniciou-se a segunda pauta do dia, a Eleição para Presidente, Vice-presidente e secretário. Foram eleitos por unanimidade pelo CONCIDADE a Sra. Adriana Abrahão Cruz - Presidente; Sr. Fernando Pereira Leite - Vice-Presidente; Sr. Efraim Luis da Silva - Secretário. Após a eleição, a Sra. Presidente juntamente com os conselheiros definiram a data da próxima

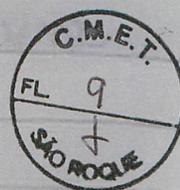


reunião para o dia 09 de maio de 2022. Por fim em consenso dos presentes foram mantidas as reuniões ordinárias a cada 60 dias, sempre as segundas segundas-feiras do mês. A reunião encerrou-se às 19h30. Eu, Efraim Luis da Silva, Secretário do CONCIDADE, lavrei e assino na presente ata.

São Roque, 25 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Efraim Luis da Silva".

Conselho da Cidade da Estância Turística de São Roque

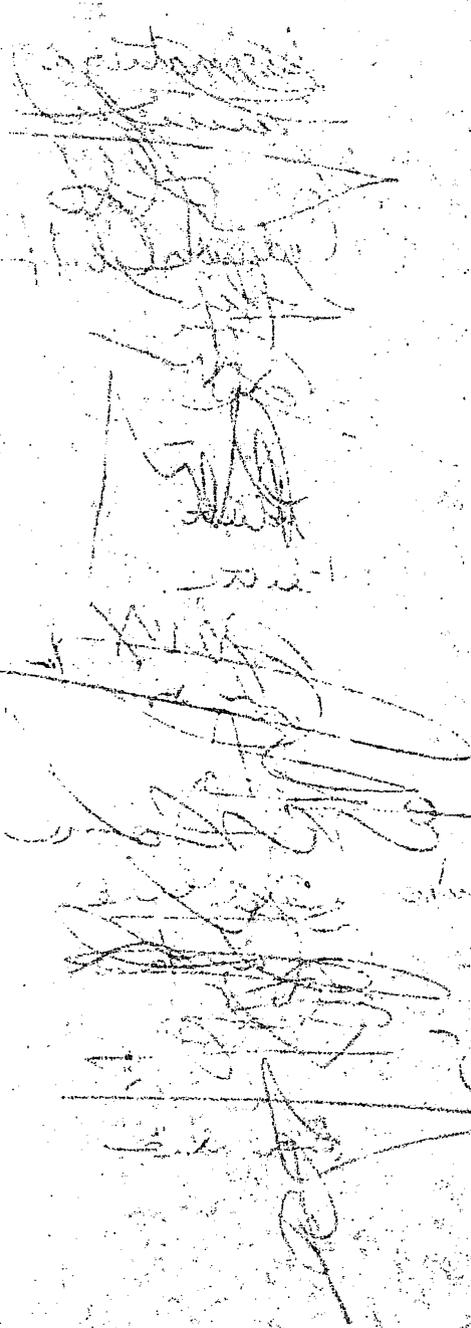


Reunião extraordinária do Conselho realizada na sede da ASSEA - Associação dos Eng. e Arq. de São Roque e região, realizada no dia 24 de março de 2022, em seguida chamada às 18h30 com os seguintes membros:

Nome	Entidade	Assinatura
Severando P. Lute	SINDUSCANTO	
Jão Carlos Castro	ACIA	
Cidriana A. Cruz	ASSEA	
Eham Luis da Silva	Prefeitura	
Robel Farias de Lima	Prefeitura	
Carlynn A. Kock	Prefeitura	
Maria Isabel Malta	UNIMOMBAGA	
Fulvio Adeli Aze	ASSEA	
DANY BRAZÃO	BRAZÃO FOOD PARK	
MARCOS A. DO LUC	COATES	
GUSTAVO ROSS	DON'CEZAR	
Euclides Papa	OAB	
Roder F. Ribeiro	COMTUR/Peteno Unho	
Fabiana Maron	Prefeitura	
Cine Ingrida Santiago	APPV	
Jole D. Barili	SABSABED	
Brando Ka	PREFEITURA	
Juliano Caldeira	Prof.	

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the word "Lecture".

Handwritten text in the upper middle section, appearing to be a list or notes.



Vertical handwritten text in the center of the page, including the word "Entire" and other illegible characters.

Vertical handwritten text on the right side of the page, including the word "Blower" and other illegible characters.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 53 – 28/03/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022-E, 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 53/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:47:29
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 08:47:50
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 08:48:07
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 08:48:25
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 08:48:39



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraessoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 53/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 40 de 8 de novembro de 2006.

Assinatura	Data
ALBUQUERQUE:8580308824	04/10/2022 08:48:39
WILLIAM DA SILVA	04/10/2022 08:48:39
PAULO ROGERIO NOGUEIRINI	04/10/2022 08:48:32
MIRANDA:08750025250	04/10/2022 08:48:07
ANTONIO JOSE ALVES	04/10/2022 08:47:50
PEDROSO:0200222879	04/10/2022 08:47:50
CLAUDIA RITA DUARTE	04/10/2022 08:47:50
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969272866	04/10/2022 08:47:50



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 20 – 28/03/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022-E, 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

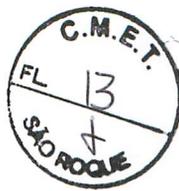
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 20/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	28/03/2022 15:10:57
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	28/03/2022 15:11:32
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	28/03/2022 15:11:38
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	28/03/2022 15:11:43
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	28/03/2022 15:11:50

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 2 – 28/03/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022-E, 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
PRESIDENTE CPPUOPS

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

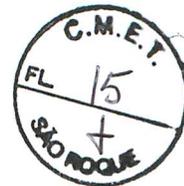
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPPUOPS

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPPUOPS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 2/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 40, de 8 de novembro de 2006.

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	28/03/2022 15:13:02
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	28/03/2022 15:13:34
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	28/03/2022 15:13:41
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	28/03/2022 15:13:48
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	28/03/2022 15:13:53



5ª E 6ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL Nº 15/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 28/03/2022, após o término da 8ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2022-E**, de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal (caso haja a dispensa de interstício mínimo) do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2022-E**, de 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006."*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - 1ª. Fone - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 00.604.078/0001-81 Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraessoroque.sp.gov.br E-mail: camaraessoroque@camaraessoroque.sp.gov.br
São Roque - A Terra do Vinho e Bônus por Natureza

DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 2022,
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
5ª E 6ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA

EDITAL Nº 1812022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convido Vossas Excelências para as 5ª e 6ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 28/03/2022 após o término da 8ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Azeites de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Irenê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 3212022-E, de 18/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e deznoventa centavos).
2. Primeira e segunda discussão e votação nominal para a dispensa de inflação mínima) do Projeto de Lei Complementar Nº 52022-E, de 25/03/2022 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Redatado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou omissão de texto é de inteira responsabilidade do usuário. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento. São Roque, 28 de março de 2022. Nº 1812022-L



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022-E**, de 25/03/2022, que "Altera a Lei Complementar Nº 40, de 08 de novembro de 2003".

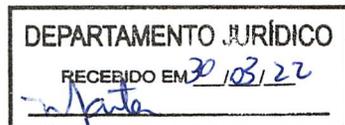
Autoria: Poder Executivo

- **Solicitação de Quebra de Interstício: Guilherme Nunes**

<u>Vereadores</u>		Quebra de Interstício	<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	NÃO	SIM	SIM
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -	- -X- -	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	SIM	SIM	AUSENTE
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM	AUSENTE
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	SIM	AUSENTE
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	14	11
<u>Contrários</u>		1	0	0



**Projeto de Lei Complementar Nº 005/2022,
DE 25/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.438/2022, DE 28/03/2022
Lei Complementar nº
(De autoria do Poder Executivo)**



Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro de 2006:

“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as atividades em que haja execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com intensidade máxima de 55db.

Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo, serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata da poluição sonora.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.438/2022, DE 28/03/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 005/2022, DE 25/03/2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 120
De 29 de março de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022-E,
De 25 de março de 2022
AUTÓGRAFO N.º 5438 de 28/03/2022
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro
de 2006.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar
n.º 40, de 08 de novembro de 2006:

*“Art. 10-A. Fica permitido aos estabelecimentos a que se
refere à alínea “a”, inciso V do art. 9º, o regular funcionamento em
outros zoneamentos enquadrados em outras categorias de uso,
desde que sejam observadas as seguintes regras:*

*I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja
execução ou reprodução de músicas, ao vivo ou não, podem ser
realizadas até às 22h, com intensidade máxima de 65db;*

*II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, as
atividades em que haja execução ou reprodução de
músicas, ao vivo ou não podem ser realizadas até às 22h, com
intensidade máxima de 65db, e das 22h às 23h59min, com
intensidade máxima de 55db.*

*Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo,
serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata
da poluição sonora.”*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 130
De 28 de março de 2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002-E
De 28 de março de 2002
AUTÓGRAFO Nº 5438 de 28/03/2002
(De autoria do Poder Executivo)

Atora a Lei Complementar nº 40, de 08 de novembro
de 2000.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Complementar

n.º 40, de 08 de novembro de 2000:

Art. 10-A Fica permitido aos estabelecimentos e que se
refere à alínea "a" inciso V do art. 3º, o regular funcionamento em
outros estabelecimentos enquadrados em outras categorias de uso,
desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - de domingo a quinta-feira, as atividades em que haja
execução ou reprodução de música ao vivo ou não podem ser
realizadas até às 23h, com intensidade máxima de 60db;

II - as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, as
atividades as atividades em que haja execução ou reprodução de
música ao vivo ou não podem ser realizadas até às 23h, com
intensidade máxima de 60db, e das 23h às 23h59min, com
intensidade máxima de 55db.

Parágrafo único. Nas infrações ao disposto neste artigo,
serão aplicadas sanções e penalidades previstas em lei que trata
da poluição sonora.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 120/2022

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.29 15:20:28 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 29 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 28/03/2022**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº 120/2022

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

suas publicações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO: 492849824
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2022, no Atrio do Paço Municipal
Aprovada no 6º Sessão Extraordinária de 28/03/2022

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 792 fls. 3 de 20 dia 01/04/2022

Ato Normativo LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2022